



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 244/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 24 de abril de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Améstoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

25/ABR/2023 12:06 000018425

Thoren M.

P.L. 4931/23



PROJETO DE LEI Nº.....4951.....de 2023

Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas municipais da Cidade de Caçapava do Sul, com acolhimento humanizado.

Art. 2º - Para os efeitos da Lei são adotadas as seguintes definições:

- I - Centrais de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;
- II - Círculos Restaurativos - um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;
- III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e
- IV - Práticas Restaurativas - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

Art. 3º - Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;
- II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;
- V - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;
- VI - deliberação por consenso;
- VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º - O Programa terá por objetivos a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 5º - O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instância de colaboração:

- I - escolas;
- II - mantenedoras;
- III - conselhos tutelares;
- IV - familiares;
- V - alunos;
- VI - rede de apoio à escola -RAE.

Art. 6º - O Programa será coordenado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas, tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.



Parágrafo único. O Programa será estruturado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – NUPRA.

Art. 7º - Ao Programa compete; dentre outras atribuições:

- I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;
- II - sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;
- III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;
- IV - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar; e
- V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º - Os processos restaurativos deverão, respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

- I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;
- II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;
- III - solução consensual sobre os termos de reparação; e
- IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 10 - Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias
do mês de..... do ano de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à criação do Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Este projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul, composto pelos seguintes órgãos e instâncias: escolas, mantenedoras, familiares, alunos e rede de apoio à escola e de proteção integral, dispondo de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura da paz.

Este programa se trata de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, uma vez que as pessoas envolvidas têm voz e são ouvidas. Essa ferramenta envolvendo escolas e a comunidade com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é importante para a construção de soluções e busca de pacificação social.

As práticas restaurativas, como instrumentos que facilitam as interações cotidianas e a solução dos conflitos, são o grande foco do Programa, sua proposta de aplicação inicial, no entanto, volta-se para incorporar Práticas Restaurativas em escolas do Município de Caçapava do Sul/RS. Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, atuem de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, suas famílias e professores, identificadas, principalmente, por meio das escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 24 de abril de 2023.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal